Processo nº	TC/006578/2017
Origem	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
	DO ESTADO DE SERGIPE-SERGIPEPREVIDÊNCIA
Espécie	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA OU POR IMPLEMENTO DE IDADE
Interessado (a)	**ANTONIO TEIXEIRA**
Procurador	JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO – PARECER Nº 497/2020
Conselheiro Relator	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃOTC - 32.261 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA OU POR IMPLEMENTO DE IDADE DO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) ESTADUAL, PARA FINS DE REGISTRO – PROVENTOS PROPORCIONAIS- REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, da Aposentadoria por Implemento de Idade, (Portaria nº 2812/2013 de 26/11/2013) do (a) servidor (a) Antonio Teixeira, inscrito (a) no CPF nº: 266.753.745-91, RG: 511.294 SSP/SE, ocupante do cargo de Vigilante, Referência:15, Padrão: II, do Quadro Pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, com 69 anos de idade, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003.

A Coordenadoria oficiante aduz que a idade do (a) servidor (a) corresponde é de **69 anos** de idade quando requereu o benefício, fazendo jus à aposentadoria com proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual no valor mensal de R$ 865,10 (oitocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), a seguir detalhado:

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/06/2020 11:38:20
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 08/06/2020 23:15:02
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/06/2020 12:31:31

II. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

Regra de Aposentadoria POR IDADE – art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003

Descrição	Requisito Legal	Caso Concreto
Idade	60 anos Homem 55 anos Mulher	69 anos
Tempo de Serviço Público	10 anos	12.046 dias (33 anos e 01 dia)1
Tempo no Cargo	05 anos	12.046 dias (33 anos e 01 dia)
Base de Cálculo	Média aritmética das 80% maiores contribuições, a partir de julho/1994	R$ 865,10
Reajustes	Revisão Anual	Sim
Proventos	Proporcionais	Sim

1 Início do exercício em 20/05/1982 (fls. 9 - 11), majoração de 540 dias (fl. 4), com data final em 11/11/2013, consoante portaria de inativação (fl. 43)

III. VALOR DOS PROVENTOS

De acordo com o Instituto de Previdência do Estado de Sergipe – Sergipeprevidência, o (a) servidor (a) ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos no valor **R$ 815,73 (oitocentos e quinze reais e setenta e três centavos),** calculados a forma constante no processo em epígrafe:

12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	R$ 865,10 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
12.046 (33 anos e 01 dia)	**R$ 815, 73 (valor proporcional apurado)**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/06/2020 11:38:20
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 08/06/2020 23:15:02
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/06/2020 12:31:31

O representante do Ministério Público Especial, o Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, Parecer nº 497/2020,e em nome da economia processual opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato e registro da inativação do servidor em epígrafe, sob o regime da revisão anual e da proporcionalidade dos proventos, com os cálculos ofertados pelo órgão de origem no valor mensal de **R$ 815,73 (oitocentos e quinze reais e setenta e três centavos).**

É o relatório.

IV. VOTO

Dessa forma, amparado consignados pelos registros nos autos, acompanho os argumentos que alicerçam a Informação do Parecer do douto do Ministério Público Especial e **VOTO** pela LEGALIDADE, para fins de registro, da Portaria de Aposentadoria Compulsória ou por Implemento de Idade, do (a) servidor (a) Antonio Teixeira, inscrito (a) no CPF nº: 266.753.745-91, RG: 511.294 SSP/SE, ocupante do cargo de Vigilante, Referência:15, Padrão: II, do Quadro Pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, com 69 anos de idade, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, e com redação da EC n° 41/2003, sob o regime da revisão anual e da proporcionalidade dos proventos no valor mensal de **R$ 815,73 (oitocentos e quinze reais e setenta e três centavos).**

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/06/2020 11:38:20
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 08/06/2020 23:15:02
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/06/2020 12:31:31

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da **Primeira Câmara**, realizada no dia 26/05/2020, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Aposentadoria Compulsória ou por Implemento de Idade, do (a) servidor (a) Antonio Teixeira, inscrito (a) no CPF nº: 266.753.745-91, RG: 511.294 SSP/SE, ocupante do cargo de Vigilante, Referência:15, Padrão: II, do Quadro Pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, com 69 anos de idade, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, e com redação da EC n° 41/2003, sob o regime da revisão anual e da proporcionalidade dos proventos no valor mensal de **R$ 815,73 (oitocentos e quinze reais e setenta e três centavos),** a seguir detalhado:

12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	R$ 865,10 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
12.046 (33 anos e 01 dia)	**R$ 815, 73 (valor proporcional apurado)**

Participaram do Julgamento o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Presidente em exercício e Relator), a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho (substituindo a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas).

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **09 de junho de 2020.**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/06/2020 11:38:20
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS [illegible]A DE MELLO:88998878453 em 08/06/2020 23:15:02
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/06/2020 12:31:31